

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOLUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E CONVENIOS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA OBRAS DO MCMV-FAR – JARDIM DOS ALFINEIROS II

1– DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da sociedade empresária Soluções Engenharia e Consultoria em Projetos e Convênios Ltda. para execução de **serviços de terraplenagem para obras do MCMV – FAR/Minha Casa Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial do bairro Jardim dos Alfineiros II**, tendo como referência projetos e planilha orçamentária anexos.

1.2. O objeto do Termo de Referência enquadra-se na definição de serviço de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

1.2.1. Trata-se de **serviço de engenharia**, conforme detalhado no ETP, visto que “Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.”

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a execução de serviços de terraplenagem em área localizada no bairro Jardim dos Alfineiros II, no município, destinada à implantação de empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR). Trata-se de etapa imprescindível à preparação do terreno, condição técnica indispensável para viabilizar a posterior construção das unidades habitacionais.

Sob a ótica do interesse público, a contratação é essencial para a efetiva implementação de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda. O Programa Minha Casa Minha Vida – FAR tem como objetivo central a redução do déficit habitacional no país, promovendo o acesso à moradia digna para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00, por meio da produção subsidiada de unidades habitacionais. No contexto municipal, essa iniciativa representa um instrumento crucial para enfrentar os desafios sociais decorrentes da falta de moradia, como a ocupação irregular do solo, a vulnerabilidade social e a ausência de condições mínimas de salubridade e segurança para milhares de famílias.

A situação de déficit habitacional no município é um reflexo de um problema estrutural que afeta todo o país, demandando ações coordenadas entre os entes federativos. A construção das unidades habitacionais previstas contribuirá diretamente para a redução dessa carência, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da cidadania.

Além disso, a moradia é um direito social garantido pela Constituição Federal, sendo dever do poder público adotar medidas que assegurem sua efetivação. A não execução tempestiva dos serviços de terraplenagem compromete a continuidade do empreendimento, atrasando a entrega das moradias e, conseqüentemente, perpetuando a situação de vulnerabilidade social de famílias que aguardam por uma solução habitacional adequada.

Cumprir destacar que, conforme contrato firmado entre a Prefeitura, a empresa executora do empreendimento e a Caixa Econômica Federal, a execução da terraplenagem constitui compromisso contratual do ente municipal para a viabilização dos projetos habitacionais do MCMV-FAR. O cumprimento dessa obrigação é condição indispensável para a liberação de recursos federais e o andamento regular das obras. A inadimplência nesse compromisso pode implicar em atrasos, suspensão dos projetos e prejuízos significativos tanto para os beneficiários quanto para a Administração Pública.

Portanto, a contratação dos serviços de terraplenagem reveste-se de interesse público relevante, por se tratar de medida essencial à implementação de política habitacional estratégica para a promoção da dignidade humana, redução do déficit habitacional, mitigação de desigualdades sociais e fortalecimento do pacto federativo em torno de um direito social fundamental: o direito à moradia.

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, presente no Anexo A.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, sem disputa de lances, conforme art. 75, inciso I, da referida Lei.

3.3. O regime de execução será por **empreitada por preço global**, conforme Art. 46, inciso II, da referida Lei.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Os serviços serão executados em área pública no bairro Jardim dos Alfeneiros II, no município, destinada à implantação de empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR).

4.2 – Os serviços referentes à execução do objeto deverão ser executados de Segunda à Sexta feira, das 7:00 às 17:00.

4.3 - A execução dos serviços no período noturno, aos finais de semana e feriados deverão ser formalmente aceitas pela fiscalização técnica do contrato.

4.4 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.5. – Os serviços estão amplamente detalhados nos projetos de engenharia constantes no anexo B deste Termo de Referência.

4.6 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7 – A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro apresentado junto à proposta.

4.7.1 – O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades junto à Contratada

4.7.2. A Contratada poderá solicitar repactuação do cronograma, no prazo mínimo de 15 dias, podendo ser acatada ou não pela PJF.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de execução do objeto é de **02 (dois) meses** contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A diferença entre o prazo dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte da Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

5.4. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.5. Aplica-se ao contrato, ainda, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Quantitativos relativos aos serviços, objeto deste Termo de Referência, foram elaborados por profissional da área de orçamentos, com a devida ART/RRT, tendo como referência os projetos e suas especificações técnicas.

6.2. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos no Mapa de Cotações, presente no Anexo C.

6.3. Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Tesouro Municipal.

7.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentárias:

691100 - 16.122.0012.1273.0000 - 4.4.90.51 - 1500000000

8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Comprovante atualizado de registro da empresa no CREA, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.2. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.1.3. Comprovante atualizado de registro do responsável técnico no CREA, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art 122, NLLC)

9.1. É vedada a subcontratação, em razão da natureza do serviço, por se tratar de serviço de caráter predominantemente operacional e técnico, cuja boa execução depende de conhecimento específico do local, domínio de métodos construtivos adequados, e utilização de maquinário próprio. Tais características demandam que a empresa contratada detenha plena capacidade técnica, operacional e logística para realizar diretamente os serviços, de forma a garantir a padronização da execução e o controle integral sobre a qualidade do trabalho.

10 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução.

10.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na

responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

12 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

12.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

12.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra/nota de serviço.

12.4. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico dos serviços.

12.5. Somente poderão ser executados itens nas quantidades pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

12.6. O aceite dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

13.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

13.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.

13.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

13.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à cada Nota fiscal.

13.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

13.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 - DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês 1 ano após a data base do orçamento (INCC)

I_0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

14.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do serviço cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

14.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições das execuções de serviços realizados após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste quaisquer execuções em data anterior à data do ofício de solicitação

14.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada para solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito.

15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, por meio de termos detalhados, após verificação do cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022. O recebimento será realizado pelos fiscais técnico e administrativo designados, por representante da Unidade Gestora solicitante dos serviços e, adicionalmente, pela empresa responsável pela execução do empreendimento no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, considerando que o serviço objeto desta licitação (terraplenagem) integra a execução da obra principal.

15.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto

do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

15.1.3. O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de utilização pela Unidade Solicitante.

15.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.5 O serviço será recebido definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

15.6. Os Atestados de Execução dos Serviços somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

16.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços em comento, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

16.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

16.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

16.4.4. Providenciar a colocação de placas na área dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

16.4.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços no CREA/MG.

16.4.6. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.4.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade do serviço que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

16.4.8. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro dos serviços.

16.4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários,

previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato do serviço junto ao CREA/MG.

16.4.10. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local dos serviços, de acordo com as instruções ali contidas.

16.4.11. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

16.4.12. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para o local de destinação.

16.4.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

16.4.14. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para o serviço com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

16.4.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

16.4.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local dos serviços durante todo o período de execução.

16.4.17. Acatar toda orientação advinda do Município com relação aos serviços.

16.4.18. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal.

16.4.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4.20. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

16.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos

trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

16.5.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pela Secretária de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, além de atestar as faturas apresentadas.

16.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

16.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

16.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

16.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

16.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 15 dias.

16.5.8 Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

18 - DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

18.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

18.1.1. **Retenção Previdenciária:** Conforme “Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações” referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%.

“2.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Entende-se por regime de empreitada:

I – por preço unitário: aquela em que o preço é ajustado por unidade, seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, entre outros);

II – por tarefa: aquela em que a contratação ocorre para execução de pequenas obras ou de parte de uma obra maior, com ou sem fornecimento de material ou equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitariamente.”

18.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1234/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

18.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e

a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

19 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.

20 – ANEXOS:

Anexo A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo B – PROJETOS TÉCNICOS;

Anexo C – MAPA DE COTAÇÕES;

Anexo D – MATRIZ DE RISCO

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Secretaria de Obras:
Nome: Bruna Ferreira da Rocha
Cargo: Secretária de Obras

Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular:
Nome: Cidinha Louzada
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB7-065D-1827-5990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIDINHA LOUZADA (CPF 333.XXX.XXX-68) em 17/07/2025 15:37:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 17/07/2025 18:05:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9EB7-065D-1827-5990>